

Orientação de Gestão

Operações FSE+ com Custos Simplificados na Modalidade de Financiamento Custos Unitários - Formação Empresarial - modalidade individual e conjunta - Amostra de Risco

Data	15-05-2025	Referência	02/C2030/25	N.º Anexos	
Assunto	Operações FSE+ com Custos Simplificados - Modalidade de Financiamento Custos Unitários - Formação Empresarial - modalidade individual e conjunta - Amostra de Risco				

1. Enquadramento

A Orientação Técnica AD&C n.º 1/2024, de 28 de março, determina o quadro regulamentar a aplicar às verificações de gestão baseadas no risco, em conformidade com o artigo 74.º(2) do Regulamento (UE) 2021/1060, e aponta para a metodologia de avaliação dos riscos a ser adotada pelas Autoridades de Gestão (AG) e incorporada nos seus Sistemas de Gestão e de Controlo.

As verificações de gestão são realizadas, o mais tardar, antes da apresentação das Contas, porém, atendendo a que as auditorias às operações incidem sobre uma amostra selecionada sobre as despesas declaradas em pedidos de pagamento apresentados à Comissão durante o exercício contabilístico, a AG deverá assegurar que as verificações de gestão vão sendo efetuadas ao longo do exercício contabilístico por forma a que as auditorias às operações incidam sobre despesa certificada objeto de adequadas verificações de gestão.

Decorrente da nova abordagem das verificações de gestão baseadas no risco, as auditorias a realizar pela Autoridade de Auditoria podem incidir tanto sobre despesas sujeitas a verificações de gestão, como sobre despesas não sujeitas a essas verificações.

A AD&C desenvolveu uma metodologia que incorpora uma estratégia de amostragem para a seleção dos pedidos de pagamento e dos respetivos itens de despesa a verificar pelas AG no contexto das verificações administrativas. Assim, para cada pedido de pagamento, a seleção da amostra baseia-se em linhas de despesa e inclui uma combinação de critérios de risco e aleatórios, sendo a sua intensidade igualmente condicionada pelo nível de risco da operação.

Tendo em vista a seleção dos pedidos de pagamento e das respetivas linhas de despesa – a avaliar pelas AG nas verificações administrativas – no contexto da submissão dos pedidos de pagamento por parte dos beneficiários, o modelo de risco determinado engloba:

- o cálculo da probabilidade de erro – tendo por base dados existentes no Data Hub (acrescidos dos dados do PT 2020) para cálculo dos fatores de risco do binómio operação/beneficiário e a determinação da classe de risco de erro;

- a determinação da classe de impacto, tendo em conta a materialidade do pedido de pagamento;
- a classe de risco do pedido de pagamento e a correspondente probabilidade de seleção do pedido de pagamento;
- a seleção do pedido de pagamento e a seleção das linhas de despesa.

Atendendo a que existem avisos de abertura de concurso com aplicação de custos simplificados na modalidade de financiamento custos unitários, em que os pedidos de pagamento não têm associadas linhas de despesa, considera-se ajustado adaptar o modelo de risco anteriormente referido, em particular no que respeita aos critérios de geração da amostra equivalente às linhas de despesa.

2. Âmbito de Aplicação

Operações FSE+ com Custos Simplificados na Modalidade de Financiamento Custos Unitários - Formação Empresarial - modalidade individual e conjunta.

3. Amostra Portugal 2020

No COMPETE 2020, nas operações para os quais também se aplicaram custos simplificados na modalidade de financiamento custos unitários, foi adotada a seguinte metodologia para definição da amostra:

- Seleção de um conjunto de 10% de formandos com participação em ações de formação (concluídas ou não), com um mínimo de 1 (um) e até um máximo de dez (10) formandos por pedido de reembolso;
- Seleção de 1 (um) formador por cada pedido de reembolso;
- Seleção de 1 (uma) ação de formação concluída, por cada pedido de reembolso anual, devendo em sede de pedido de reembolso final terem sido verificadas pelo menos 10% de todas ações concluídas até a um máximo de dez (10) ações. Esta

verificação incluiu, para os projetos conjuntos de formação, a validação das condições de acesso e elegibilidade das PME afetas às ações;

- A dispensa de apresentação de declaração de despesa validada por ROC/CC.

No âmbito da documentação de suporte a estas verificações foi ainda aprovada, relativamente aos formadores, a validação da seguinte documentação:

- Certificado de competências profissionais ou documento equivalente (e.g. habilitação para a docência);
- Certificação da entidade formadora emitida pela DGERT ou entidade equiparada, quando aplicável;
- Contrato entre a entidade beneficiária e a entidade formadora;
- Contrato entre a entidade formadora e o formador, quando aplicável.

4. Critérios Amostra de Risco

Tendo em conta o presente enquadramento, a necessidade diagnosticada e a prática implementada no COMPETE 2020, bem como os objetivos de redução da carga administrativa associada à aplicação de custos simplificados, em particular na modalidade de financiamento custos unitários, é adaptado o modelo de risco implementado pela AD&C para as operações FSE+, no que respeita aos critérios de geração da amostra equivalente às linhas de despesa, para a seguinte metodologia:

- **Operações de risco baixo:**
 - Seleção de 1 (uma) ação de formação concluída, por cada pedido de reembolso intercalar (PTRI), devendo em sede de pedido de reembolso final (PTRF) terem sido verificadas pelo menos 10% de todas ações concluídas, até a um máximo de cinco (5) ações.
- **Operações de risco médio:**
 - Seleção de um conjunto de 10% de formandos com participação em ações de formação (concluídas ou não), com um mínimo de 1 (um) e até um máximo de cinco (5) formandos por cada PTRI;

- Seleção de 1 (um) formador por cada PTRI;
- Seleção de 1 (uma) ação de formação concluída, por cada PTRI, devendo em sede de PTRF terem sido verificadas pelo menos 10% de todas ações concluídas até a um máximo de dez (10) ações.
- **Operações de risco alto / muito alto:**
 - Seleção de um conjunto de 10% de formandos com participação em ações de formação (concluídas ou não), com um mínimo de 5 (cinco) e até um máximo de dez (10) formandos por cada PTRI;
 - Seleção de 2 (dois) formadores por cada PTRI;
 - Seleção de 1 (uma) ação de formação concluída, por cada PTRI, devendo em sede de PTRF terem sido verificadas pelo menos 15% de todas ações concluídas até a um máximo de quinze (15) ações.

5. Documentação a Verificar

Relativamente à documentação de suporte a verificar, aplica-se o previsto no Capítulo 20 do Manual de Procedimentos de Gestão:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional) do formando com a empresa beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na SS/CGA ou folhas de remuneração da SS/CGA);
- Comprovativo da condição de desfavorecido/deficiente (comprovação de condição de desfavorecido de acordo com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 2.º do RGIC e comprovação de condição de deficiente através de Atestado Multiusos), quando aplicável;
- Registo eletrónico, mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos, com registo de ausências ou presenças, identificação da ação, número de horas lecionadas, data e horário em que se realiza a formação - execução material (verificação do volume de formação);
- Certificação da entidade formadora, pela DGERT ou entidade equiparada, nas áreas de educação e formação;

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) do formador ou equivalente (habilitação para a docência);
- Curriculum Vitae do formador demonstrando as competências para a área de formação das ações em que intervém;
- Existindo formadores internos da entidade beneficiária a prestar serviços pela entidade formadora, o respetivo contrato, identificação do horário da formação (laboral e/ou pós-laboral) e eventual contrato de exclusividade com a entidade beneficiária;
- Elementos que evidenciem os resultados fixados, nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- Outras que o analista considere pertinente para sustentar a sua avaliação.

A verificação administrativa inclui, para os projetos conjuntos de formação, a validação prévia das condições de acesso e elegibilidade das PME afetas às ações.

Na submissão do PTRI ou do PTRF, dispensa-se de apresentação de declaração de despesa validada por ROC/CC.

6. Aprovação e Divulgação

A presente Orientação de Gestão é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, sendo para o efeito publicitada no sítio do COMPETE 2030.

Acresce ainda referir que a mesma faz parte integrante do Manual de Procedimentos de Gestão do COMPETE 2030.